



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE PERIÓDICOS PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., situada na Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 60.501.293/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor MARCELO CAETANO MADALOZZO, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, caput, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à aquisição de assinaturas de periódicos relativos ao exercício 2013 para compor o acervo da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais condições definidas neste Contrato e na PROPOSTA da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/4/13;
- b) Carta de Exclusividade do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, emitida em 29/1/13, com validade até 25/07/2013.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes às assinaturas dos periódicos em até 30 (trinta) dias corridos, após a sua publicação, observando a sua periodicidade mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE
1	REVISTA DOS TRIBUNAIS (revista+índice), vol. 927 a 938	Mensal
2	REVISTA DE PROCESSO, vol. 215 a 226	Mensal
3	REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS, vol. 108 a 113	Bimestral
4	REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, vol. 100 a 105	Bimestral
5	REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL, vol. 82 a 85	Trimestral
6	REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, vol. 85 a 90	Bimestral
7	REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL, vol. 69 A 72	Trimestral
8	REVISTA DE DIREITO PRIVADO, vol. 53 a 56	Trimestral
9	REVISTA DE DIREITO BANCÁRIO E DO MERCADO DE CAPITAIS, vol. 59 a 62	Trimestral
10	REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO, vol. 36 a 39	Trimestral
11	REVISTA DIREITO DO TRABALHO, vol. 149 a 154	Bimestral
12	REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, vol. 31 e 32	Semestral
13	REVISTA DO DIREITO DESPORTIVO, vol. 23 e 24	Semestral

Parágrafo segundo – Os fascículos já publicados antes da formalização deste instrumento contratual deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A entrega deverá ser feita “em mãos”, ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação - CEDI
Coordenação de Biblioteca



Seção de Aquisição

Anexo II – Pavimento Superior, Ala A, Sala 14

CEP: 70.160-900

Brasília – DF

Parágrafo quarto - Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula sem que tenha sido entregue o exemplar do periódico, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança do número do periódico em atraso, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto - A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a entrega do material, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula,



poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a pena de advertência, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa a qualquer tempo na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$14.809,00 (quatorze mil, oitocentos e nove reais), considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Revista dos Tribunais (revista + Índice), v. 927 a 938	3.750,00
2	Revista de Processo – v. 215 a 226	1.969,00
3	Revista Tributária e de Finanças Públicas. v. 108 a 113	1.140,00
4	Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 100 a 105	1.140,00
5	Revista de Direito Constitucional e Internacional. v. 82 a 85	750,00
6	Revista de Direito do Consumidor. v. 85 a 90	1.140,00
7	Revista de Direito Ambiental. v. 69 a 72	750,00
8	Revista de Direito Privado. v. 53 a 56	750,00
9	Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. v. 59 a 62	750,00
10	Revista de Arbitragem e Mediação. v. 36 a 39	750,00
11	Revista Direito do Trabalho. v. 149 a 154.	1.140,00
12	Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. v. 31 e 32	390,00
13	Revista de Direito Desportivo. v. 23 e 24	390,00

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota



fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sétima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$740,45 (setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicado do 16º ao 60º dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002162, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/07/13 a 31/1/2014.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão fiscalizador do presente o Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Caetano Madalozzo
Diretor-Presidente
CPF n. 705.849.660.91

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/JJ